



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 020/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 006/2016

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº. 006/2016, ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **REFORMADORA UNIÃO BUS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº. 19.243.355/0001-30, para Aquisição de 48 bancos para ônibus escolar, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para transporte de alunos do município de Nova Londrina, perfazendo o valor total de R\$. 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº. 020/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº. 006/2016

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, ratifica a Dispensa de Licitação nº.006/2016, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016
Contratado: REFORMADORA UNIÃO BUS LTDA. ME. CNPJ nº. 19.243.355/0001-30
Objeto: Aquisição de 48 bancos para ônibus escolar, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para transporte de alunos do município de Nova Londrina.
Valor: R\$. 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura: 18 de março de 2016.
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: LUIZ HENRIQUE DA ROCHA MAGALHÃES
CPF nº. 084.052.339-46

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: WILLIAN APARECIDO DE SOUZA
CPF nº. 051.445.379-60

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO (Profissional) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.595,00 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: REGIMAR AVELAR DE SOUZA
CPF nº. 023.529.769-01

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO (Profissional) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$.1.595,00 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: JOSÉ RUBENS DE SOUZA
CPF nº. 033.881.349-98

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO (Profissional) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$.1.595,00 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: ALESSANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
CPF nº. 027.103.189-11

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO (Profissional) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.595,00 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: VALDEVINO ANTONIO LINO
CPF nº. 852.645.559-15

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO (Profissional) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.595,00 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: LEANDRO DOS SANTOS GONÇALVES
CPF nº. 101.596.749-30

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA
CPF nº. 064.519.799-88

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: ANTONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF nº. 035.733.409-46

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: JOSÉ CAMILO FERREIRA DA SILVA
CPF nº. 072.653.659-84

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO (Servente) DESTINADO A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS E OBRAS COMPLEMENTARES, OBJETO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Valor Contratual: R\$. 1.130,80 (mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo adjudicatário, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Inexigibilidade nº. 017/2015, ou até a data de 03/03/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de março de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2016
22 de Março de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.785/2016, de 22 de março de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 2.383,57 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100101.246-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 152 – Programa Brasil Carinhoso - Exercícios Anteriores

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 2.383,57

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 2.383,57

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2015, no valor de R\$ 2.383,57 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: 152 – Programa Brasil Carinhoso - Exercícios Anteriores.....R\$- 2.383,57



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2016
22 de Março de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.784/2016, de 22 de março de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 29.628,62 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100101.246-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 152 – Programa Brasil Carinhoso - Exercício Corrente

40000:- DESPESAS DE CAPITAL

44000:- INVESTIMENTOS

44900:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 29.628,62

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 29.628,62

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 29.628,62 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), a seguir discriminados:

(Excesso de Arrecadação)

2471.02.15.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	29.628,62
FONTE: 152 – Programa Brasil Carinhoso - Exercício Corrente	
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	29.628,62



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2016

22 de Março de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.783/2016, de 22 de março de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08004:- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

08004:1645100461.184-Recuperação e Melhoria Habitacional

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

30000:- DESPESAS CORRENTES

31000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900:- APLICAÇÕES DIRETAS

319013:- Obrigações Patronais – INSS.....R\$- 22.000,00

33000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900:- APLICAÇÕES DIRETAS

339036:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$- 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 122.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:



05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (84).....R\$- 122.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 122.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2016

22 de março de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.782/2016, de 22 de março de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545100831.243-Aquisição de Terreno

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

40000:- DESPESAS DE CAPITAL

44000:- INVESTIMENTOS

44900:- APLICAÇÕES DIRETAS

449061:- Aquisição de Imóveis.....R\$- 22.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 22.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

30000:- DESPESAS CORRENTES

33000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900:- APLICAÇÕES DIRETAS



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Terça-Feira
22 de março de 2016
Edição: 0834

15

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (93)...R\$-	22.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$-	22.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2016

22 de março de 2016

SÚMULA: DISPÕE O LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SOBRE AS OBRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Fica autorizado o lançamento, do tributo denominado 'Contribuição de Melhoria', instituído no Município pelo artigo 398 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1410/2001, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, de obras de pavimentação asfáltica nas seguintes ruas:

LOTE 01.A – JARDIM NOVO HORIZONTE		
ITEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA BENEFICIADA (m²)
1	RUA RAINHA DO NOROESTE - Trecho: Entre a Avenida Antônio Ormeneze e Rua Projetada da Copagra	360,00
2	RUA 25 DE DEZEMBRO - Trecho: Entre a Avenida Antônio Ormeneze e Rua Projetada Copagra	348,00
3	RUA PRIMEIRO DE MAIO - Trecho: Entre a Avenida Antônio Ormeneze e Rua Projetada Copagra	336,00
4	RUA SETE DE SETEMBRO - Trecho: Entre a Avenida Antônio Ormeneze e Rua Projetada Copagra	336,00
5	RUA QUINZE DE NOVEMBRO - Trecho: Entre a Avenida Antônio Ormeneze e Rua Projetada Copagra	339,00
6	RUA SANTA FELICIDADE - Trecho: Entre a Avenida Antônio Ormeneze e Rua Irregular Copagra	307,30
7	RUA IRREGULAR COPAGRA E JARDIM NOVO HORIZONTE - Trecho: Entre a Rua Antônio Lino e Rua Santa Felicidade	1.680,00
CONTRIBUINTE		3.706,30
CRUZOS/MUNICÍPIO		1.038,54
TOTAL LOTE 01.A		4.744,84

LOTE 01.B – JARDIM SOCIAL SANTANA		
ITEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA BENEFICIADA (m²)
1	RUA SANTA FELICIDADE – PARTE DA QUADRA 09 E A QUADRA 11 - Trecho: Entre a Rua Irregular Copagra e Rua Major Blasi	730,80
2	RUA SANTA FELICIDADE - Trecho: Entre a Rua Major Blasi e Rua São Cristóvão	1.451,84
3	RUA MAJOR BLASI - Trecho: Entre a Rua Santa Felicidade e Rua Santa Cecília	225,40
4	RUA MAJOR BLASI - Trecho: Entre a Rua Santa Cecília e Praça Albina Calligher	184,80
5	RUA MAJOR BLASI - Trecho: Entre a Praça Albina Calligher e Rua Santa Bernadete	192,96
6	RUA SANTA CECÍLIA - Trecho: Entre a Rua Santa Felicidade - Lote 15 - Quadra 10 e Rua Major Blasi	759,51
7	RUA SANTA CECÍLIA - Trecho: Entre a Rua Major Blasi e Rua São Cristóvão	1.168,48
8	RUA SANTA CATARINA - Trecho: Entre a Avenida Antônio Ormeneze e Praça Albina Calligher	1.298,15
9	RUA SANTA CATARINA - Trecho: Entre a Praça Albina Calligher e Rua São Cristóvão	909,63
10	RUA SANTA EFIGÊNIA - Entre a Rua Santa Felicidade e Rua São Cristóvão	625,86
11	PRAÇA ALBINA CALLIGHER - Trecho: Entre a Praça Albina Calligher e Rua Santa Felicidade	1.366,29
CONTRIBUINTE		8.913,71
CRUZOS / MUNICÍPIO		962,12
TOTAL LOTE 01.B		9.875,83
TOTAL GERAL – LOTE 01.A E LOTE 01.B		
CONTRIBUINTE		12.620,01
CRUZOS / MUNICÍPIO		2.000,66
TOTAL		14.620,67



LOTE 02 – CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA LONDRINA		
ITEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA BENEFICIADA (m²)
1	RUA BELO HORIZONTE Trecho: Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Santa Felicidade.	1.526,81
2	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS – JARDIM SANTA MARIA Trecho: Entre as Ruas Belo Horizonte e Akira Kamitani.	368,34
3	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS – JARDIM SANTA MARIA Trecho: Entre a Rua Akira Kamitani e Rua Moacir Boito.	368,34
4	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS – JARDIM SANTA MARIA Trecho: Entre a Rua Moacir Boito e Chácaras Suburbanas.	276,26
5	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e Rua Akira Kamitani.	412,55
6	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS Trecho: Entre a Rua Akira Kamitani e Rua Moacir Boito	402,92
7	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS Trecho: Entre a Rua Moacir Boito e Chácaras Suburbanas	306,01
8	RUA RUBI (Projetada “A”) Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e Rua Akira Kamitani	825,48
9	RUA RUBI (Projetada “A”) Trecho: Entre a Rua Akira Kamitani e a Rua Moacir Boito.	805,84
10	RUA RUBI (Projetada “A”) Trecho: Entre a Rua Moacir Boito e Chácaras Suburbanas.	565,62
11	RUA JADE (Projetada “B”) Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e a Rua Akira Kamitani.	814,10
12	RUA JADE (Projetada “B”) Trecho: Entre a Rua Akira Kamitani e a Rua Moacir Boito.	794,33
13	RUA JADE (Projetada “B”) Trecho: Entre a Rua Moacir Boito e Chácaras Suburbanas	577,53
14	RUA ESMERALDA (Projetada “C”) Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e a Rua Akira Kamitani.	784,35
15	RUA ESMERALDA (Projetada “C”) Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e a Rua Moacir Boito.	763,84
16	RUA ESMERALDA (Projetada “C”) Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e Chácaras Suburbanas.	531,65
17	RUA AMETISTA (Projetada “D”) Trecho: Entre a Rua Santa Felicidade e a Rua Esmeralda (Projetada “C”).	559,90
18	RUA AKIRA KAMITANI Trecho: Entre o Prolongamento da Rua Belo Horizonte e Rua Silvio Modesto da Rocha Filho.	1.398,39
19	RUA SAFIRA (Projetada “E”) Trecho: Entre a Rua Santa Felicidade e a Rua Esmeralda (Projetada “C”)	556,92
20	RUA MOACIR BOITO Entre a Rua Belo Horizonte e Chácaras Suburbanas.	1.395,49
21	RUA CRISTAL (Projetada “F”) Trecho: Entre a Rua Santa Felicidade e a Rua Esmeralda (Projetada “C”)	554,12
22	RUA SANTA FELICIDADE Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e Chácaras Suburbanas	2.208,54
TOTAL CONTRIBUINTE		16.797,28
CRUZOS / MUNICÍPIO		2.260,26
TOTAL LOTE 02		19.057,54

LOTE 03 – RUA SÃO CRISTÓVÃO		
ITEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA M²
1	RUA SÃO CRISTÓVÃO – JARDIM SOCIAL SANTANA Trecho: Entre a Rua Sebastião de Moraes e Rua da Felicidade	1.278,81
2	RUA SÃO CRISTÓVÃO – COPAGRA E PARQUE INDUSTRIAL I Trecho: Entre a Rua da Felicidade e Albino Sachetti	2.772,23
CONTRIBUINTE		4.051,04
CRUZOS / MUNICÍPIO		5.325,17
TOTAL LOTE 03		9.376,20

LOTE 04 – BAIRRO DR. SAUER SALUM		
ITEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA BENEFICIADA (m²)
1	RUA GAIVOTA – Conjunto Aeroporto Trecho: Entre as Ruas Santos Dumont e Rua Beija-flor	297,27
2	RUA FLAMINGO – Moradias Uaçai	394,20



	Trecho: Entre a Linha divisória do Perímetro Urbano e Rua Santos Dumont	
3	RUA ANDORINHA – Jardim Aeroporto Trecho: Entre a Rua Santos Dumont e Quadra 127	352,29
4	RUA JURITI – Jardim Aeroporto Trecho: Entre a Rua Santos Dumont e Quadra 128	350,24
5	AVENIDA EDMIR JAMES KUHL Trecho: Entre a Praça Santos Dumont e Av. Pref. João Fernandes de Almeida	983,43
6	AVENIDA KISSAO NUMASAWA Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e Avenida Pref. João Fernandes de Almeida	1.184,85
7	RUA JUSTINO CELESTINO SLAVIERO Trecho: Entre a Rua Belo Horizonte e Avenida Pref. João Fernandes de Almeida	1.020,00
TOTAL CONTRIBUINTE		4.582,29
CRUZOS / MUNICÍPIO		798,23
TOTAL LOTE 04		5.380,52

LOTE 05 – AVENIDA FIORAVANTE JOSÉ MONTAGNER		
ITEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA M²
1	AVENIDA FIORAVANTE JOSÉ MONTAGNER – BAIRRO CENTRO – entre a Rua Massato Morimatsu e Rua Tokushi Kondo.	3.250,00
TOTAL CONTRIBUINTE		3.250,00
CRUZOS / MUNICÍPIO		1.075,89
TOTAL LOTE 05		4.325,89

LOTE 06 – AVENIDA PREFEITO JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA		
ITEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA M²
1	AVENIDA JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA – BAIRRO CENTRO Trecho: Entre a Avenida Londrina e a Rua Maceió.	5.098,50
TOTAL CONTRIBUINTE		5.098,50
CRUZOS / MUNICÍPIO		696,79
TOTAL LOTE 06		5.795,29

LOTE 07 – JARDIM SANTA MÔNICA		
ITEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA BENEFICIADA (m²)
1	RUA GOIÁS Trecho: Entre a Rua Projetada "L" e Rua Ceará	622,58
2	RUA MATO GROSSO Trecho: Entre a Rua Projetada "L" e Rua Ceará.	1.081,19
3	RUA ANA MARIA DE SOUZA SILVA Trecho: Entre a Rua Projetada "L" e Rua Ceará.	1.187,76
4	RUA RORAIMA Trecho: Entre a Rua Projetada "L" e Rua Ceará.	841,28
5	RUA SILVIO MODESTO DE SOUZA FILHO Trecho: Entre a Rua Projetada "L" e Rua Ceará.	1.400,24
6	RUA CEARÁ Trecho: Entre a Rua Antônio Lino e Rua Goiás	321,46
7	RUA CEARÁ Trecho: Entre a Rua Goiás e Rua Mato Grosso	334,85
8	RUA CEARÁ Trecho: Entre a Rua Mato Grosso e Rua Ana Maria de Souza Silva	344,54
9	RUA CEARÁ Trecho: Entre a Rua Ana Maria de Souza Silva e Rua Roraima	332,11
10	RUA CEARÁ Trecho: Entre a Rua Roraima e Rua Silvio Modesto Rocha Filho	356,11
11	RUA PROJETADA "L" Trecho: Entre a Rua Antônio Lino e Rua Silvio Modesto da Rocha Filho.	1.598,32
CONTRIBUINTE		8.420,43
CRUZOS / MUNICÍPIO		1.059,31
TOTAL DO LOTE 07		9.479,74



2 - MEMORIAL DESCRITIVO DOS PROJETOS E ORÇAMENTOS DOS CUSTOS TOTAIS DAS OBRAS

LOTE 01.A – JARDIM NOVO HORIZONTE LOTE 01.B – JARDIM SOCIAL SANTANA	
VALOR TOTAL DAS OBRAS	RS 1.513.809,78
PAVIMENTAÇÃO: Terraplenagem, regularização e compactação de subsolo, base solo cimento, imprimação com emulsão, revestimento com concreto betuminoso usinado a quente – CBOQ, meio-fio e sarjeta de concreto, paisagismo e urbanismo (calçada, plantio de grama e árvores, rampa de acesso para P.N.E.), sinalização de trânsito vertical e horizontal.	RS 827.174,03
GALERIAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS – DRENAGEM: Escavação e reposição de valas, fornecimento e assentamento de tubos, bocas de lobos, caixa de ligação, poço de visita e viga de apoio.	RS 453.871,25
REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Escavação manual e mecânica de valas em QLQ SOLO, assentamento de tubulação, poço de visita, ligações prediais, terminal de limpeza e coletor tronco, materiais diversos.	RS 232.764,50

LOTE 02 – CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA LONDRINA	
VALOR TOTAL DAS OBRAS	RS 1.629.857,67
PAVIMENTAÇÃO: Terraplenagem, regularização e compactação de subsolo, base solo cimento, imprimação com emulsão, revestimento com concreto betuminoso usinado a quente – CBOQ, meio-fio e sarjeta de concreto, paisagismo e urbanismo (calçada, plantio de grama e árvores, rampa de acesso para P.N.E.), sinalização de trânsito vertical e horizontal.	RS 936.590,94
GALERIAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS – DRENAGEM: Escavação e reposição de valas, fornecimento e assentamento de tubos, bocas de lobos, caixa de ligação, poço de visita e viga de apoio.	RS 344.058,83
REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Escavação manual e mecânica de valas em QLQ SOLO, assentamento de tubulação, poço de visita, ligações prediais, terminal de limpeza e coletor tronco, materiais diversos.	RS 349.207,90

LOTE 03 – RUA SÃO CRISTÓVÃO	
VALOR TOTAL DAS OBRAS	RS 738.607,65
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: Terraplenagem, regularização e compactação de subsolo, base solo cimento, pintura e revestimento, meio-fio e sarjetas, sinalização de trânsito horizontal.	RS 372.604,18
URBANIZAÇÃO PASSEIOS: movimentação de terras, escavação e reaterro, instalações elétricas, revestimentos de pisos, pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos.	RS 366.003,47

LOTE 04 – BAIRRO DR. SAUER SALUM	
VALOR TOTAL DAS OBRAS	RS 279.799,33
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: Terraplenagem, regularização e compactação de subsolo, base solo cimento, imprimação com emulsão, revestimento com tratamento superficial triplo Tipo I-5-DER/PR, capa selante, meio-fio e sarjeta DER-Tipo 2-0,042m ³ , urbanismo do passeio, calçada, plantio de grama, rampa de acesso para P.N.E.), sinalização de trânsito vertical e horizontal.	RS 279.799,33

LOTE 05 – AVENIDA FIORAVANTE JOSÉ MONTAGNER	
VALOR TOTAL DAS OBRAS	RS 240.082,29
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: Terraplenagem, regularização e compactação de subsolo, base solo cimento, imprimação com emulsão, revestimento com tratamento superficial triplo TST, capa selante, meio-fio e sarjeta, urbanismo do passeio, calçada, plantio de grama e árvores, rampa de acesso para P.N.E.), sinalização de trânsito vertical e horizontal.	RS 240.082,29

LOTE 06 – AVENIDA PREFEITO JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA	
VALOR TOTAL DAS OBRAS	RS 273.594,10
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: Terraplenagem, regularização e compactação de subsolo, base solo cimento, imprimação com emulsão CM-30, revestimento com tratamento superficial triplo com emulsão RR-2C, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo do passeio, calçada, plantio de grama, rampa de acesso para deficientes com piso tátil e pintura, sinalização de trânsito vertical e horizontal.	RS 273.594,10

LOTE 07 – JARDIM SANTA MÔNICA	
VALOR TOTAL DAS OBRAS	RS 1.254.570,52



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: Terraplenagem, regularização e compactação de subsolo, base solo cimento, imprimação com emulsão CM-30, revestimento com tratamento superficial triplo com emulsão RR-2C, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo do passeio, calçada, plantio de grama, rampa de acesso para deficientes com piso tátil e pintura, sinalização de trânsito vertical e horizontal.	RS 548.982,34
GALERIAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS – DRENAGEM: Escavação e reposição de valas, fornecimento e assentamento de tubos, bocas de lobos, caixa de ligação, poço de visita e viga de apoio.	RS 455.866,90
REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Escavação manual e mecânica de valas em QLQ SOLO, assentamento de tubulação, poço de visita, ligações prediais, terminal de limpeza e coletor tronco, materiais diversos.	RS 249.721,28

Art. 2º - O detalhamento do presente lançamento foi objeto de publicação prévia, através do Edital de Contribuição de Melhoria n° 001/2016, de 29 de janeiro de 2016, onde foram especificados os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona de influência;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação de 30 dias de prazo para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;

VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 3º – O Departamento de Tributação publicará Edital de Notificação, conforme previsto no artigo 10 do Decreto Lei Federal n° 195/67, constituindo o crédito da contribuição de melhoria.

§ 1º - O Edital de notificação a que se refere o *caput* deste artigo conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - prazo para a impugnação;

IV - local do pagamento.

§ 2º - Deverá constar do Edital que, na impugnação, o contribuinte poderá reclamar contra:

I - o erro na localização e dimensões do imóvel;



II - o cálculo dos índices atribuídos;

III - o valor da contribuição;

IV - o número de prestações.

Art. 4º - O Edital de Notificação poderá fixar descontos especiais para os lotes localizados em Zonas Especiais de Interesses Social (ZEIS), conforme disposição da Lei Municipal nº 2.342/2011 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, considerando a sua destinação exclusiva para Habitação de Interesse Social – Conjuntos Habitacionais.

Art. 5º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR N.º 052/2016

22 de março de 2016

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS – para o presente exercício de 2016.

Art. 2º - O REFIS tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários municipais, decorrentes de débitos relativos aos:

I - Impostos municipais;

II - Taxa de Verificação do Regular Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Congêneres;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV - Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O REFIS/2016 contemplará os débitos tributários, ajuizados ou não, protestados ou não, incluindo-se os contribuintes que aderiram a REFIS anteriores;

§ 2º - O REFIS/2016 não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/2016 será formalizada mediante:

I - Opção do Contribuinte através de “Requerimento Administrativo”;

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS 2016, em caso de parcelamento, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, incluindo correção, juros e multas;

III – Cláusula de vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se à execução fiscal ou protesto imediato, em caso de inadimplência de até 03 (três) parcelas pactuadas.

§ 1º - Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o Contribuinte deverá ainda apresentar:

a. Comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios; e ou das despesas de Protesto.

b. Comprovante do pedido de suspensão da Ação de Execução Fiscal, promovido pelo Advogado da Fazenda Pública Municipal, até a quitação do parcelamento.

§ 2º - O Departamento de Tributação fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS 2016.



Art. 4º - A administração do REFIS 2016 será exercida pela Secretaria de Finanças, através do Departamento de Tributação, a quem competirá:

- I - Homologar os Termos de Adesão ao REFIS 2016;
- II - Excluir do REFIS 2016os contribuintes que descumprirem suas condições;
- III – Exercer outros atos relativos a fiel execução do Programa.

Parágrafo Único: A homologação de que trata o inciso “I”, deste artigo, deverá conter a assinatura do servidor responsável pela Emissão do Termo de Adesão, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - A adesão ao REFIS 2016 poderá ser formalizada até o dia 16 de dezembro de 2016, e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o débito, compreendendo juros de mora, multas e remissão sobre o valor principal (Art. 63, IV, do CTM), bem como parcelar os respectivos débitos tributários, observado o artigo anterior e os seguintes critérios:

- I - Pagamento à vista, com 100% de desconto de multa e juros de mora, além da redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;
- II - Parcelamento em até quatro 4 (quatro) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora, além da redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;
- III - Parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora, além da redução de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;
- IV –Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas sobre o valor total do débito;
- V – Parcelamento sobre o débito total referente à Contribuição de Melhoria, em até 48 (quarenta e oito) parcelas (Código Tributário Municipal, art. 53, II).

Parágrafo Único: Os descontos mencionados no artigo anterior serão aplicados sobre o valor atualizado do débito, com todos os seus acréscimos legais, de acordo com os lançamentos efetuados. A remissão será aplicada sobre o valor principal do débito, sem prejuízo da correção monetária já calculada.

Art. 7º - Independentemente do número de parcelas previstas no artigo anterior, fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFIS 2016 não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 051/2016

22 de março de 2016

SÚMULA: DISPÕE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 29 DA LCM N.º 1.091/1993, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993, SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA FINS DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta os critérios de avaliação da aptidão e capacidade do servidor, nomeado para o exercício de cargo efetivo, e do cumprimento dos requisitos, para fins de aprovação em estágio probatório, aplicáveis aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 1.091/1993 - Regime Jurídico Único (RJU).

Art. 2º - Estágio probatório é o período de três anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício, e, durante o qual, serão avaliadas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo.

§1º - O estágio probatório de três anos deverá ser cumprido integralmente em relação a cada cargo efetivo ocupado, inclusive nas hipóteses de acumulação legal, independentemente de tratar-se de servidor já estável no serviço público municipal.

§2º - A avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação no estágio probatório será efetivada por Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída especificamente para esta finalidade.

§3º - Será exonerado do cargo o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, incidir em qualquer das seguintes situações:

I - não alcançar, nas avaliações realizadas, a pontuação mínima compatível com o desempenho adequado das atribuições do cargo público, indispensável à aprovação no estágio probatório, nos termos deste regulamento;

II – demais situações esculpidas na LCM n.º 1.091/93 (RJU).



§4º - Será demitido do cargo, garantido o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, restar alcançado pela inteligência do art. 139 e ss. da LCM n.º 1.091/93 (RJU).

Art. 3º - A aferição da aptidão e capacidade do servidor em estágio probatório será realizada por meio de Avaliações Parciais, consolidadas em uma Avaliação Final, nas quais serão apurados o cumprimento dos requisitos definidos no art. 29 da Lei Complementar n.º 1.091/1993, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§1º - A qualquer tempo, durante o período de cumprimento do estágio probatório, se o servidor público deixar de atender aos referidos requisitos, as chefias mediata e imediata, deverão informar o fato ao Secretário Municipal da respectiva Unidade Administrativa, o qual, de igual forma, informará a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, em relatório circunstanciado, para promover a averiguação necessária, assegurando-se em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º - O cômputo do período de avaliação do estágio probatório será suspenso quando o servidor se afastar do exercício do cargo, enquanto perdurar o afastamento, a exceção das hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 1.091/1993 e nesta Lei Complementar.

Art. 4º - É assegurado ao servidor o direito de conhecer e acompanhar os procedimentos relativos às suas avaliações, oportunizando-lhe o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º - O resultado da avaliação final do servidor em estágio probatório será homologado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário(a) Municipal de Administração, devendo-se dar ciência ao servidor avaliado e publicidade na imprensa oficial.

TÍTULO II **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO** **PROBATÓRIO - CAEP**

Art. 6º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP é uma comissão específica, integrada por servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e com formação de nível superior, composta no mínimo por três servidores titulares e respectivos suplentes, com o objetivo de promover a avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação em estágio probatório dos servidores públicos nomeados para o exercício de cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, por ocasião da nomeação de servidores efetivos, e propiciar os meios necessários à realização de suas atividades.

§1º - O ato de designação da CAEP deverá indicar o servidor que irá presidir a referida comissão.



§2º - Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da CAEP cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância às disposições previstas na LCM n.º 1.091/1993, c/c Lei Orgânica Municipal, bem como à doutrina e a jurisprudência aplicáveis à matéria.

§3º - O desempenho das funções na CAEP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado ao órgão ou entidade em que recair a nomeação.

Art. 8º - Compete à CAEP:

I – acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação do Estágio Probatório;

II - receber, até o 5º dia útil após cada período de avaliação, os documentos devidamente preenchidos, com as informações relativas à Avaliação Parcial realizada no período correspondente;

III - devolver as avaliações parciais aos respectivos avaliadores, para as devidas retificações, quando verificada a existência de omissão, contradição ou obscuridade, apontando-as fundamentadamente;

IV - proceder à apuração dos resultados da avaliação;

V – cadastrar, e manter atualizadas, todas as informações pertinentes ao processo de avaliação do estágio probatório;

VI - dar conhecimento do resultado da avaliação ao servidor interessado, através do setor de Recursos Humanos;

VII – julgar os recursos interpostos pelos servidores, encaminhados à CAEP, acerca das avaliações parciais, realizadas na forma do disposto no Título VI, Capítulo III, desta Lei Complementar e da avaliação final do estágio probatório;

VIII – realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor em estágio probatório e ao julgamento de recursos encaminhados à CAEP;

IX – proceder à Avaliação Final, que consistirá da consolidação das informações das avaliações parciais, apurando o resultado final da avaliação do estágio probatório, a ser obtido pela média aritmética das avaliações parciais realizadas no período, de acordo com as condições estabelecidas no Título V, Capítulo I, e nos Anexos I e II desta Lei Complementar;

X – emitir Relatório Conclusivo fundamentado informando quanto à aprovação ou não no estágio probatório no cargo público avaliado;

XI - encaminhar todos os instrumentos de avaliação e o relatório conclusivo ao secretário do órgão ou ao dirigente máximo da entidade para subsidiar a emissão do ato de aprovação no estágio probatório e confirmação no cargo público ocupado ou a exoneração do servidor que não tiver atingindo a pontuação necessária à aprovação;

XI – realizar outras atividades correlatas.



Art. 9º - Compete à Unidade Administrativa responsável pela administração de recursos humanos do Poder Executivo Municipal:

I – informar aos servidores nomeados para exercer cargo público sobre as normas que regulamentam o estágio probatório;

II – comunicar à CAEP e à chefia imediata do servidor, a data do início do exercício no cargo para o qual foi nomeado, bem como os afastamentos e demais informações necessárias à avaliação;

III – operacionalizar o processo de avaliação de estágio probatório, disponibilizando os instrumentos de avaliação para os agentes responsáveis pela avaliação direta dos servidores, bem como, adotando as providências necessárias ao desencadeamento do processo individual de avaliação;

IV – controlar as situações de suspensão do estágio probatório, previstas na Lei Complementar n.º 1.091/1993;

V – realizar, direta ou indiretamente, os procedimentos necessários para a confirmação do servidor no cargo ou sua exoneração, quando o incorrer na hipótese prevista no art. 20 e 21 desta Lei Complementar, em estrita observância aos ditames da LCM n.º 1.091/93 (RJU).

TÍTULO IV DO AVALIADOR

Art. 10 - Compete aos Secretários Municipais:

I - informar ao servidor sobre os aspectos em avaliação, no desempenho das funções do cargo, durante o período do estágio probatório;

II – acompanhar o desempenho e propiciar as condições de aperfeiçoamento ao servidor em estágio probatório, a fim de auxiliá-lo no seu aprimoramento profissional;

III - indicar o servidor para participar de treinamentos específicos, referentes às atividades do cargo para o qual foi nomeado, visando o desenvolvimento geral sobre função pública, compatíveis com a área de trabalho;

IV – proceder, a cada período definido nesta Lei Complementar, com a colaboração dos diretores de departamentos, às Avaliações Parciais dos servidores em estágio probatório lotados nas respectivas Unidades Administrativas;

V - tratar com o servidor os aspectos relevantes ocorridos em cada período de avaliação;

VI – cumprir os prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação, sob pena de responsabilidade;

VII – suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades constatadas pela CAEP.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO



CAPÍTULO I **DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 11 - Durante o período de estágio probatório, o servidor público será avaliado quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 1.091/1993:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina, desmembrada, inclusive, nos quesitos Moral e Ética;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

Parágrafo único – Os requisitos inclusos nos incisos III e V, por sua natureza, serão agrupados nos termos do §3.º, do artigo 12 desta Lei Complementar.

Art. 12 - Fica estabelecida a pontuação máxima de 100 (cem) pontos para cada avaliação parcial, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

§1º – Assiduidade: relaciona-se ao cumprimento de regras, normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas para a plena execução laboral:

- I - Pontuação máxima: 20 pontos – Peso 2;
- II - Fatores e critérios de Avaliação:

- a. **observância às normas e regulamentos:** refere-se ao conhecimento e ao cumprimento das normas legais e regimentais e ao respeito à hierarquia no estabelecimento de escalas e jornadas especiais de trabalho;
- b. **frequência:** comparecimento regular ao trabalho;
- c. **pontualidade:** cumprimento da carga horária estabelecida; observância ao horário de início da jornada de trabalho e dos compromissos relacionados ao desempenho da função.

§2º – Disciplina, Moral e Ética: atributos do padrão de conduta do servidor cuja atuação deverá pautar-se pela observância aos princípios éticos, morais e disciplinares aplicáveis aos servidores públicos, estabelecidos na LCM n.º 1.091/1993.

- I - Pontuação máxima: 20 pontos – Peso 2
- II – Fatores e critérios de Avaliação:

- a. **postura profissional:** conduta do servidor em consonância com os valores morais e éticos, preservando a imagem e a reputação do serviço público;
- b. **relacionamento interpessoal:** habilidade no trato com as pessoas, demonstrando respeito, independentemente do nível hierárquico, profissional ou social e tratando com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores e os usuários do serviço público;
- c. **probidade:** atuação com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município, exercendo suas funções sem usufruir dos poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito próprio ou em favorecimento a terceiros.

§3º – Responsabilidade e Capacidade de Iniciativa: caracteriza-se pelo comprometimento do servidor no desempenho de suas atribuições, no cumprimento das obrigações nos prazos estabelecidos, bem como no interesse e disposição na execução de suas atividades.



I - Pontuação máxima: 30 pontos – Peso 3

II – Fatores e critérios de Avaliação:

a. **responsabilidade**: compromisso e dedicação ao cumprimento das funções, evidenciado pelo zelo e empenho na realização do trabalho, transmitindo confiança em relação à consecução do resultado almejado;

b. **cooperação**: disponibilidade e prontidão para ajudar e trabalhar por iniciativa própria ou quando demandado para atuar em situações específicas e capacidade de desenvolver trabalho em equipe;

c. **iniciativa e participação na área de trabalho**: capacidade de iniciar e direcionar esforços para o desempenho das suas atribuições e contribuir para o desenvolvimento de sua área de trabalho.

§4º – Produtividade: capacidade de desenvolver o trabalho com presteza, qualidade e economicidade na utilização dos recursos (materiais, equipamentos, tempo, etc.) disponíveis.

I - Pontuação máxima: 30 pontos – Peso 3

II – Fatores e critérios de Avaliação:

a. **produtividade e resultado**: volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, padrões de desempenho desejáveis e as condições de realização do trabalho;

b. **qualidade do trabalho**: execução das atribuições do cargo de acordo com os padrões técnicos pertinentes, com exatidão, correção, clareza e nos prazos determinados; apresentação pessoal compatível com o cargo e ambiente profissional;

c. **conhecimento técnico**: avalia em que medida o servidor possui e buscou aprimorar os conhecimentos necessários para desempenhar as atribuições do cargo.

§5º - Para cada requisito será atribuída uma nota de avaliação, escalonada de 0,5 (zero vírgula cinco) à 10 (dez) pontos, conforme demonstrado abaixo:

I – Escala de Pontuação:

a. *Raramente*: 0,5 à 2,5;

b. *Em Algumas Ocasões*: 3 à 5;

c. *Na Maioria das Vezes*: 5,5 à 7,5

d. *Constantemente*: 8 à 10.

§6º - O resultado da Avaliação Parcial de desempenho do servidor em Estágio Probatório será apurado segundo fórmula a seguir:

I - $Ar = [(Epf1 + Epf2 + Epf3) \times \text{peso}]/3$, onde:

a. Ar = Avaliação do Requisito;

b. Epf = Escala de Pontuação do Fator Avaliado.

CAPÍTULO II **DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**



Art. 13 - Na operacionalização das avaliações dos servidores em estágio probatório deverão ser utilizados os seguintes formulários, os quais integram esta Lei Complementar:

- I - Formulário de Avaliação Parcial de Estágio Probatório;
- II - Formulário de Avaliação Final de Estágio Probatório;
- III - Recurso de Avaliação Parcial de Estágio Probatório;
- IV - Recurso de Avaliação Final de Estágio Probatório;
- V - Formulário de Anotação de Incidentes Críticos;
- VI - Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da unidade administrativa de recursos humanos, a elaboração dos Processos de Avaliação no Estágio Probatório, bem como dos formulários citados nos incisos deste artigo.

TÍTULO VI **DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO**

CAPÍTULO I **DAS AVALIAÇÕES PARCIAIS DE DESEMPENHO**

Art. 14 - As avaliações parciais serão realizadas na periodicidade indicada no parágrafo 1.º deste artigo, pelo Secretário da Unidade Administrativa de lotação do servidor, devendo constar do respectivo formulário a manifestação de concordância do avaliado, que deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis após sua conclusão.

§1º - As avaliações parciais dar-se-ão nos seguintes períodos:

- a. A primeira avaliação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, imediatamente após 06 (seis) meses, contados da posse do(a) avaliado(a);
- b. A segunda avaliação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, imediatamente após 12 (doze) meses, contados da posse do(a) avaliado(a);
- c. A terceira avaliação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, imediatamente após 18 (dezoito) meses, contados da posse do(a) avaliado(a);
- d. A quarta avaliação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, imediatamente após 24 (vinte e quatro) meses, contados da posse do(a) avaliado(a);
- e. A quinta avaliação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, imediatamente após 30 (trinta) meses, contados da posse do(a) avaliado(a);
- f. A sexta avaliação deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias, imediatamente após 33 (trinta e três) meses, contados da posse do(a) avaliado(a);

§2º - O processamento da sexta avaliação parcial deverá ser conduzido observando-se o tempo necessário para viabilizar a apuração da Avaliação Final antes do término do prazo do estágio probatório.

§3º - Se durante o período de avaliação houver alteração de comando na Unidade Administrativa de lotação do servidor, a avaliação deverá ser realizada pelo agente político em exercício, o qual contará com os registros inclusos nos assentos funcionais



do servidor para fins de subsidiar a avaliação, bem como mediante colaboração dos diretores dos departamentos hierarquicamente sob sua responsabilidade.

§4º - Caso o agente político responsável por realizar a avaliação nos termos do §1º deste artigo, esteja impossibilitado de fazê-lo, a avaliação do servidor será realizada pela chefia imediata do mesmo.

§5º - Em caso de vacância do Agente responsável pela Unidade Administrativa correspondente, o servidor será avaliado pelo chefe imediatamente superior àquele a que o servidor estaria subordinado hierarquicamente.

Art. 15 - O servidor em estágio probatório terá o seu desempenho avaliado por meio da observância ao cumprimento dos requisitos e critérios previstos no Título V, utilizando-se os instrumentos de avaliação constantes dos Anexos I e II.

§1º - Na avaliação dos critérios, pontualidade e frequência, do requisito Assiduidade, previsto no inciso II do caput do artigo 12, serão consideradas as faltas e os atrasos não justificados, registradas nos assentamentos funcionais do servidor referentes ao respectivo período da avaliação parcial, deduzindo-se 0,5 (meio) ponto para cada evento (falta ou atraso) da pontuação do servidor no respectivo requisito.

§2º - Sempre que forem abonados ou tornados sem efeitos os cortes, faltas e atrasos, constantes dos registros funcionais do servidor, competirá ao setor de recursos humanos comunicar à CAEP, para fins de reexame da pontuação apurada no correspondente instrumento de avaliação.

Art. 16 - Até o 5º (quinto) dia, após o final de cada período de avaliação, o Agente Político responsável pela Unidade Administrativa de lotação do servidor avaliado, remeterá o formulário respectivo à CAEP para análise e consolidação das informações e apuração do resultado final.

Parágrafo único - Na hipótese de ter sido aplicada alguma penalidade ao servidor, o Agente Político responsável deverá anexar as informações detalhadas sobre o assunto.

CAPÍTULO II **DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO**

Art. 17 - A Avaliação Final do servidor em estágio probatório, que consistirá na média aritmética da pontuação obtida nas avaliações parciais, será operacionalizada pela CAEP, através do formulário correspondente, no qual será apresentado relatório circunstanciado, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos que tenham servido de fundamento para a conclusão, dando-se ciência ao servidor.

§1º - A CAEP deverá concluir pela aprovação ou não do servidor em estágio probatório antes de findo o período de cumprimento do estágio probatório.

§2º - A aprovação no estágio probatório assegura ao servidor o direito à estabilidade no serviço público municipal, em consonância com as disposições contidas na LCM n.º 1.091/1993 c/c ditames do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como pela inteligência do art. 41 da CF/88.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 18 - Fica assegurado ao servidor que discordar, em quaisquer etapas das avaliações de desempenho, o direito de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência, utilizando os formulários específicos e apresentado os argumentos e provas pertinentes.

§1º - Os recursos referentes às avaliações parciais, em quaisquer etapas, serão apresentados ao Secretário da correspondente Unidade Administrativa de lotação do interessado, por meio de formulário específico, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, analisar o pedido e manifestar-se, fundamentadamente, diante das alegações do avaliado, e, após, encaminhar à CAEP para apreciação e deliberação.

§2º - O recurso referente ao resultado da avaliação final será apresentado à CAEP, por meio de formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência, pelo interessado, do respectivo resultado.

§3º - Os recursos deverão ser decididos pela CAEP no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§4º - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, decaindo o direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO DAS AVALIAÇÕES

Art. 19 - O servidor que, em qualquer avaliação parcial de desempenho, obtiver pontuação inferior a 80% (oitenta por cento) daquela atribuída a algum dos requisitos previstos nos artigos 11 e 12, será considerado reprovado no estágio probatório e exonerado, nos termos do art. 30 da LCM n.º 1.091/1993, independentemente da quantidade de avaliações periódicas de desempenho a que tiver sido submetido.

Art. 20 - O servidor que, na avaliação final, obtiver pontuação inferior a 80 % (oitenta por cento) da pontuação total, será reprovado no estágio probatório.

Art. 21 - Ocorrendo as situações previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei Complementar, a CAEP deverá encaminhar, à Autoridade Competente, todos os instrumentos de avaliação, acompanhados do relatório conclusivo acerca da reprovação do servidor em estágio probatório, evidenciando a deficiência no desempenho incompatível com as exigências para exercício do cargo público, para subsidiar a elaboração do ato de exoneração do servidor.

Art. 22 - O servidor que não incorrer nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 e obtiver na avaliação final, pontuação média igual ou superior a 80% (oitenta por cento),



será aprovado no estágio probatório, confirmado no cargo e declarado estável no serviço público municipal.

Parágrafo único - A confirmação e a declaração a que se refere o *caput* deste artigo competem ao secretário ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - Aos atuais servidores em estágio probatório no Poder Executivo Municipal, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1º - Serão consideradas tantas avaliações parciais quantas forem possíveis, a partir da vigência desta Lei Complementar, para fins de avaliação do estágio probatório em curso, sendo obrigatória, pelo menos, duas avaliações.

§2º - A avaliação final terá por base as avaliações parciais realizadas nesse período.

Art. 24 - Ficam excepcionadas da observância às disposições desta Lei Complementar aquelas carreiras cuja lei de regulamentação estabeleça requisitos e procedimentos próprios para avaliação do servidor em estágio probatório.

Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração exercer a supervisão e orientação dos processos de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - As situações não previstas nesta Lei Complementar serão regulamentadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.

Art. 27 - Os prazos contidos nesta Lei Complementar deverão ser computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos e das disposições desta Lei Complementar acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 28 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2016

22 de Março de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 2.383,57 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100101.246-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 152 – Programa Brasil Carinhoso - Exercícios Anteriores

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 2.383,57

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 2.383,57

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2015, no valor de R\$ 2.383,57 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: 152 - Programa Brasil Carinhoso - Exercícios Anteriores.....R\$- 2.383,57



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.784/2016
22 de Março de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 29.628,62 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100101.246-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 152 – Programa Brasil Carinhoso - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 29.628,62

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 29.628,62

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 29.628,62 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), a seguir discriminados:

(Excesso de Arrecadação)

2471.02.15.00.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	29.628,62
FONTE: 152 – Programa Brasil Carinhoso - Exercício Corrente	
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	29.628,62



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2016
22 de Março de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08004:- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

08004:1645100461.184-Recuperação e Melhoria Habitacional

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319013:- Obrigações Patronais – INSS.....R\$- 22.000,00

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339036:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$- 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 122.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Terça-Feira
22 de março de 2016
Edição: 0834

39

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (84).....R\$- 122.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 122.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.782/2016

22 de março de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545100831.243-Aquisição de Terreno

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449061:- Aquisição de Imóveis.....R\$- 22.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 22.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (93)...R\$- 22.000,00

=====

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 22.000,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.781/2016

22 de março de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO “JARDIM SANTA MARIA”, DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Rua Ivo Monteiro de Araújo Junior**”, a Rua Projetada nº 09, localizada no “Jardim Santa Maria”, deste Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, em homenagem ao ilustre cidadão já falecido.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração